



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA REMOÇÃO DE MORADIA E BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto é iniciativa do poder Executivo Municipal e visa conforme artigos autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas necessárias à remoção da moradia e benfeitorias pertencentes ao Sr. Jorge Araujo, localizadas em área de terras de interesse público municipal.

Conforme art. 2º do Projeto em análise a área mencionada no artigo anterior será destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme previsto no Termo de Compromisso nº 983473/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Barra Funda – RS e o Ministério das Cidades

O projeto apresentado atende a técnica legislativa.

QUANTO A COMPETÊNCIA, o projeto é de matéria de competência do Município conforme disposto no Art. 30. Da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A autorização legislativa para realização de despesas com remoção de moradias e benfeitorias é juridicamente possível, especialmente quando vinculada a:

- Obras públicas;
- Intervenções urbanísticas;
- Situações de risco;
- Interesse público devidamente justificado.

Nesse sentido, o interesse público é destacado tendo em vista que a área aonde se encontra a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

moradia será destinada a Construção de Unidades Habitacionais. A medida encontra respaldo no princípio do interesse público, desde que sejam observadas as garantias constitucionais relativas ao direito à moradia e à indenização, quando aplicável; e, haja regulamentação adequada dos procedimentos.

Em face ao exposto, este parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei em apreço, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 22 de abril de 2026.

Jaqueli da Silveira Assessora
jurídica/OAB RS 86.539



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA